



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3729, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....

‘**Art. 6º** .....

.....

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do *caput* do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

III – os integrantes das guardas municipais;

IV – (revogado);

.....

VI – os integrantes das guardas portuárias;

.....

XII – os agentes das autoridades de trânsito.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

.....

§ 1º-B. (revogado).

.....

§ 7º (revogado).’ (NR)

.....”





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende alterar o art. 6º do Estatuto do Desarmamento para conceder porte de arma a todos os guardas municipais, independentemente do número de habitantes do município, em consonância com o decidido pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5538 e 5948 e na Ação Declaratória de Constitucionalidade 38; aos agentes das autoridades de trânsito; e aos policiais penais, em razão da Emenda Constitucional nº 104, de 2019.

Diante disso, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21649.18715-87